



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3612

9 DE FEVEREIRO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 103

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

1ª SECAM – PARECER PRÉVIO



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Processo n.º 186060/25 | Parecer Prévio n.º 21/2026

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. CONTEÚDO DO PARECER | 3 |
| 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO | 4 |
| 2. O MUNICÍPIO | 6 |
| 2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS | 6 |
| 2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 7 |
| 3. FUNDAMENTAÇÃO | 8 |
| 3.1. GOVERNO MUNICIPAL | 8 |
| 3.1.1. EDUCAÇÃO | 9 |
| 3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 9 |
| 3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | 14 |
| 3.1.2. SAÚDE | 16 |
| 3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE | 16 |
| 3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE | 18 |
| 3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| 3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| 3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 22 |
| 3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 24 |
| 3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 24 |
| 3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 25 |
| 3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 27 |
| 3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS | 27 |
| 3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 29 |
| 3.1.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | 31 |
| 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 34 |
| 3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO | 35 |
| 3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO | 36 |
| 3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL | 36 |
| 3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB | 37 |
| 3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA | 38 |
| 3.2.4. GESTÃO FISCAL | 39 |
| 3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS | 39 |
| 3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS | 41 |
| 3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS | 41 |
| 3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES | 42 |
| 3.2.5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 45 |
| 4. VOTO | 48 |
| 5. VOTO DIVERGENTE | 49 |
| 6. DELIBERAÇÃO | 51 |

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

| Prefeito | Data início | Data fim |
|------------------|-------------|----------|
| EDSON DOS SANTOS | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

| Sujeito | Nome | Procurador |
|-------------------|-------------------------|------------|
| Entidade | MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA | - |
| Gestor atual | EDSON DOS SANTOS | - |
| Gestor das Contas | EDSON DOS SANTOS | - |

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de RAMILÂNDIA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de RAMILÂNDIA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 556/25 - CCONTAS (peça 12)**, cujo conteúdo abrangeu a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** manifestou-se de forma conclusiva, opinando pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no exercício de 2024**, relativa às contas de responsabilidade de EDSON DOS SANTOS, em razão da aplicação dos recursos do Fundeb em percentual inferior ao mínimo estabelecido no art. 25, caput e § 3º, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Em relação à **Avaliação da Atuação Governamental**, a instrução evidenciou a incidência do Vetor 1 na área da Assistência Social e do Vetor 2 na área da Saúde, o que pode ensejar a irregularidade e/ou a oposição de ressalvas às contas, conforme o consignado no Anexo II da IN n.º 172/2022. Diante disso, a unidade técnica sugeriu a concessão de contraditório ao gestor das contas.

Por meio do **Despacho n.º 1233/25 - GCMRMS (peça 13)**, foi oportunizado o exercício do contraditório. Em atendimento, o gestor apresentou manifestação às peças 16-24.

Quanto à irregularidade na aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação, em síntese, o interessado alegou:

- **Repassé atípico de recursos do FUNDEB:** no exercício de 2024, a arrecadação do FUNDEB totalizou R\$ 4.390.194,53, superando de forma sensível as estimativas inicialmente consideradas no planejamento municipal, com destaque para o ingresso substancial no mês de dezembro. O crescimento expressivo e repentino da arrecadação além de exigir reprogramações de meio de exercício e reforços de dotação para sua aplicação, compromete o ritmo de empenhos e liquidações, sobretudo quando envolve investimentos com exigências técnicas prévias.
- **Adoção de medidas para aplicação dos recursos:** a gestão municipal orientou, desde agosto de 2024, a alocação de parte relevante do FUNDEB na construção, com urgência, de duas novas salas de aula na Escola Municipal Arlindo Gouveia. Porém, em razão do volume de trabalho do setor de engenharia do município, o projeto não foi elaborado. Diante das dificuldades pontuais verificadas na execução do FUNDEB e com a finalidade de reorganizar a pasta, o gestor promoveu a exoneração da então Secretária da Educação e a nomeação de novo secretário.
- **Demora dos órgãos responsáveis:** apesar de cobranças formais e reiteradas aos órgãos responsáveis quanto à execução urgente da obra e à aplicação célere dos recursos do

FUNDEB, os projetos da obra das duas salas de aula não haviam sido entregues até dezembro de 2024. Assim, o valor remanescente dos recursos do FUNDEB de 2024 foi reservado para a contratação e execução da obra no início de 2025. Em janeiro de 2025, considerando o quadro reduzido de servidores, foi determinada a criação de vaga e a convocação de engenheiros para recompor o quadro do Departamento de Engenharia. A conclusão do projeto de construção das duas salas de aula e o seu encaminhamento para o Departamento de Licitações foram comunicados em maio de 2025, evidenciando gargalo técnico na execução da obra.

- **Aplicação de recursos do FUNDEB no 1º quadrimestre de 2025:** a diferença de 1,82% para atingir a aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB arrecadados no exercício de 2024 não decorreu de omissão do gestor, mas de deslocamento temporal justificável, destacando que os recursos remanescentes do Fundeb de 2024 foram aplicados em despesas vinculadas à educação no primeiro quadrimestre de 2025.

Em relação à avaliação da atuação governamental, que evidenciou a incidência do Vetor 1 na área da Assistência Social e do Vetor 2 na área da Saúde, não houve manifestação do interessado.

Após a análise do contraditório apresentado, a área técnica, conforme **Instrução nº 1379/25 – CCONTAS**, concluiu que os argumentos apresentados não foram suficientes para modificar o entendimento firmado na instrução anterior.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 898/25 - 3PC (peça 28)**, de lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, manifestou-se pela **irregularidade** das contas em razão da insuficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB e pela **ressalva** nas contas em relação à avaliação da atuação governamental.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **4.293 habitantes**² (325º mais populoso do Paraná), o Município de RAMILÂNDIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 235,420 km²** e figura como o 283º com maior densidade demográfica no Estado (18,24 habitantes por km²)³.

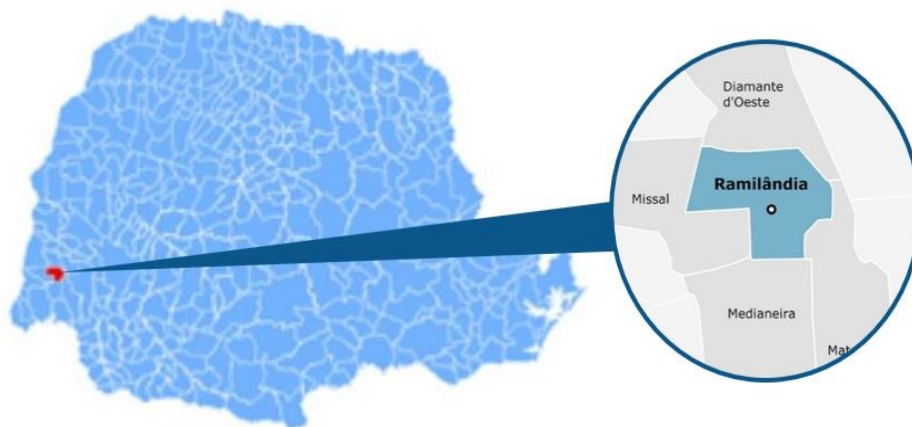


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA alcançou **R\$ 25.286,00**, o que o colocou como **352º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|------------|--------------|--------------|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00) | 25.286,00 | 48.522,13 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R\$ 1.000) | 113.786,56 | 1.166.668,45 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 108.252,95 | 1.030.606,47 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 52.602,85 | 198.188,51 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 8.019,27 | 233.849,53 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 21.353,37 | 480.148,12 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 26.277,46 | 118.420,32 | 147.804,19 |

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

| Índice | Valor | Posição Estado |
|--|-------|----------------|
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,65 | 382º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,81 | 345º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,68 | 386º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,45 | 293º |

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA atualmente é governado pelo senhor EDSON DOS SANTOS, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|------------------|-------------|----------|
| EDSON DOS SANTOS | 01/01/25 | 31/12/28 |
| EDSON DOS SANTOS | 01/01/21 | 31/12/24 |
| WILSON BONAMIGO | 01/01/17 | 31/12/20 |

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|------------------------------|------------------|--|----------------|-----------------------|------------------------|
| 2023 | 203254/24 | 67/25 - S1C | EDSON DOS SANTOS | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 10/06/25 |
| 2022 | 216093/23 | 75/24 - S2C | EDSON DOS SANTOS | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 06/08/24 |
| 2021 | 206469/22 | 15/23 - S1C | EDSON DOS SANTOS | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 09/05/23 |
| 2020 | 186154/21 | 226/23 - S1C | WILSON BONAMIGO | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Não informado | - |
| 2019 | 244428/20 | 140/21 - S2C | WILSON BONAMIGO | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 31/08/21 |

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

| Área | Atuação Governamental |
|---|--|
|  Educação | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
|  Saúde | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
|  Assistência | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica . |
|  Transparência e Relacionamento com o Cidadão | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social . |
|  Administração Financeira | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
|  Previdência Social | Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social . |

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de RAMILÂNDIA dispõe atualmente de **2 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **592 matrículas**:

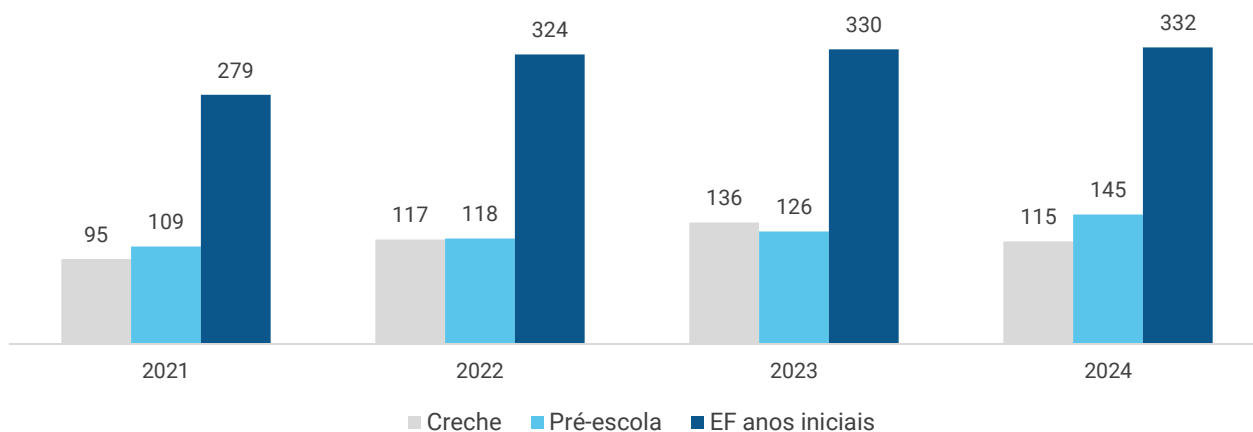
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 1 | 1 | 1 |
| Matrículas | 115 | 145 | 332 |

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 109 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

| Descrição do indicador | Indicador |
|--|--|
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | 100,0% |
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | 3 |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | 0 |

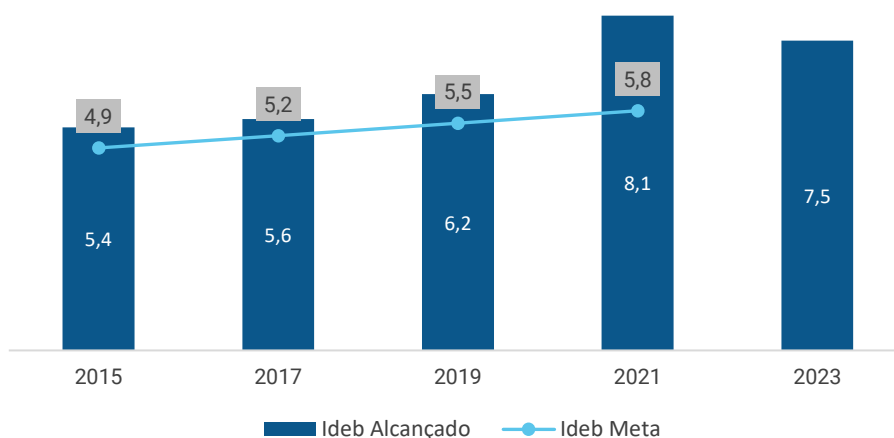
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

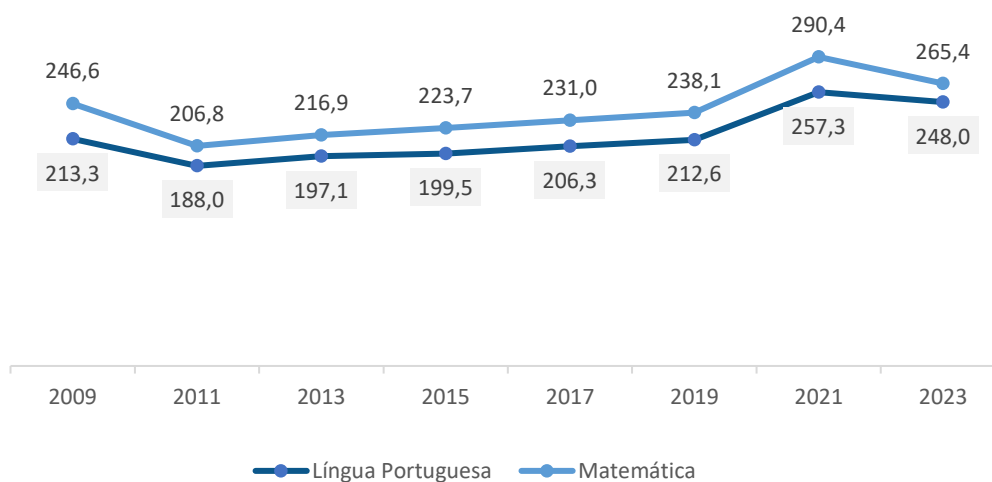
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 248,01, enquanto para Matemática foi de 265,35.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

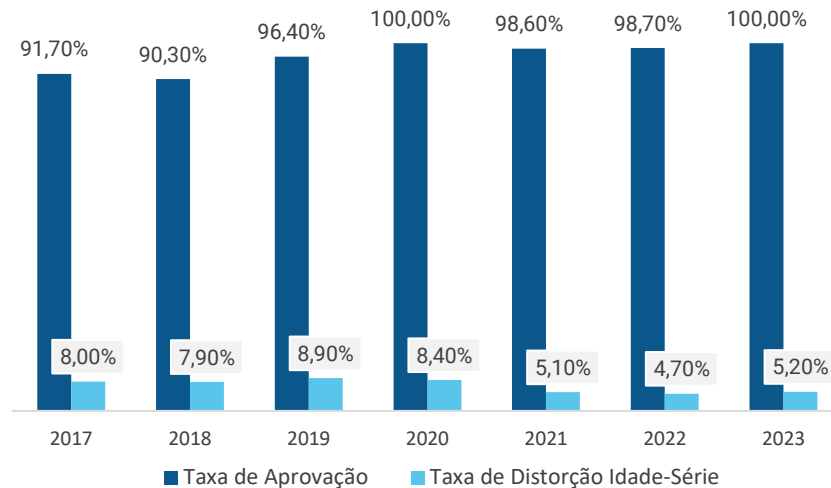
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **100,00%** e **5,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 8.930.946,95**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 122 - Administração Geral | 148.000,00 | 120.534,59 | 120.509,79 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | 536.800,00 | 533.903,90 | 531.097,72 |
| 361 - Ensino Fundamental | 6.208.800,00 | 5.416.850,18 | 5.286.651,61 |
| 364 - Ensino Superior | 210.000,00 | 207.636,00 | 207.636,00 |
| 365 - Educação Infantil | 2.597.000,00 | 2.349.619,60 | 2.348.962,88 |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | 16.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 367 - Educação Especial | 327.000,00 | 302.402,68 | 302.402,68 |

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 8.734.238,18 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 6.063.578,23 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 2.670.659,95 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 902.037,27 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 761.097,45 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.007.525,23 |
| 2. Despesas de capital | 196.708,77 |
| 2.1. Investimentos | 196.708,77 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 196.708,77 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

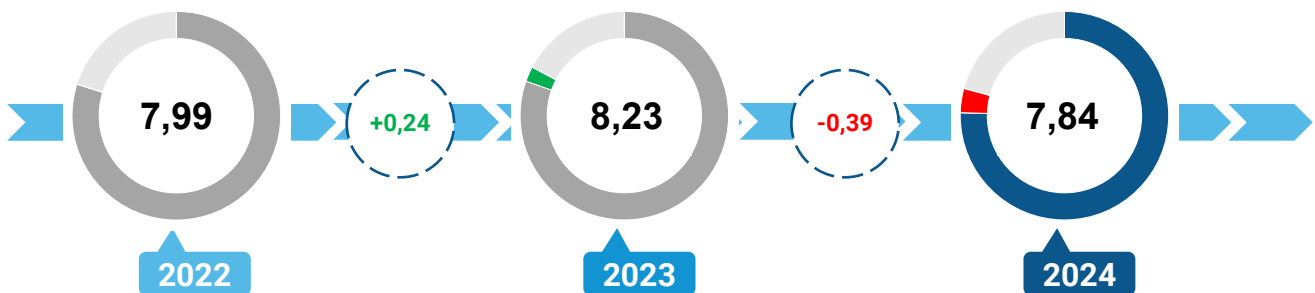
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA foi de **R\$ 16.315,81** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.037,00** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Educação alcançou a pontuação de **7,84** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,39 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 9,6 | 9,2 | -0,4 | 8,4 | -0,8 |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 7,5 | 6,5 | -1,0 | 7,8 | +1,3 |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 9,5 | 8,8 | -0,7 | 8,0 | -0,8 |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 8,1 | 7,9 | -0,2 | 7,8 | -0,1 |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 9,2 | 9,3 | +0,1 | 8,5 | -0,8 |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 8,5 | 9,0 | +0,5 | 7,1 | -1,9 |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 6,1 | 7,5 | +1,4 | 7,0 | -0,5 |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 5,4 | 7,6 | +2,2 | 8,1 | +0,5 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Diretor de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 11,75 | 12,64 | 12,04 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 6,11 | 7,73 | 8,38 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | Sem Dados | 13,31 | 12,63 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 20,00 | 16,75 | 14,62 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem Dados | 64,83 | 39,70 |

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1) | 68,00 | 67,39 | 63,76 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 27,00 | 75,48 | 73,48 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 41,00 | 67,61 | 65,47 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 41,00 | 41,09 | 36,74 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2) | 50,00 | 89,09 | 86,63 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 18,00 | 41,35 | 38,98 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 11,00 | 32,96 | 30,77 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R\$ 9.362.778,10**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|----------------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| 301 - Atenção Básica | 10.032.378,56 | 9.336.767,81 | 9.171.711,50 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 68.000,00 | 26.010,29 | 24.157,99 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 8.353.472,05 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 2.644.939,94 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 5.708.532,11 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 820.148,37 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.377.177,50 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 511.206,24 |
| 2. Despesas de capital | 1.009.306,05 |
| 2.1. Investimentos | 1.009.306,05 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 1.006.745,28 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 2.560,77 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

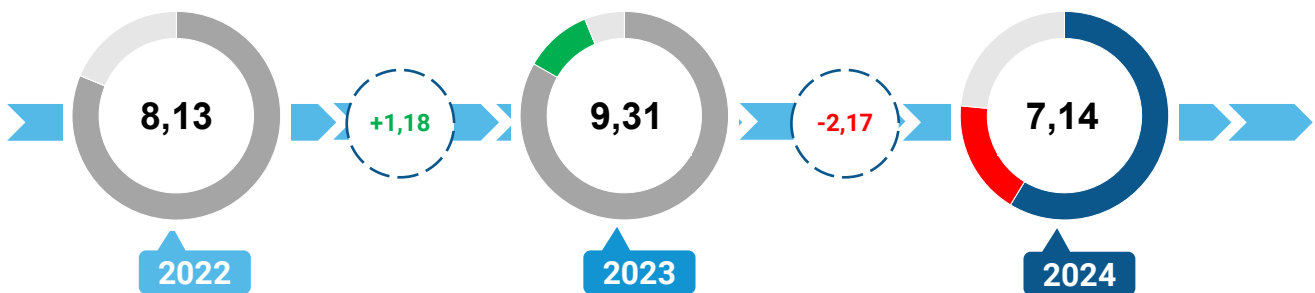
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,14** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,17 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|-------------------------------------|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 10,0 | 9,6 | -0,4 | 9,8 | +0,2 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 4,9 | 8,4 | +3,5 | 4,0 | -4,4 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 6,0 | 7,8 | +1,8 | 4,0 | -3,8 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 8,8 | 9,7 | +0,9 | 7,8 | -1,9 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 9,7 | 10,0 | +0,3 | 8,4 | -1,6 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 10,0 | 10,0 | 0,0 | 8,6 | -1,4 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 8,0 | 9,6 | +1,6 | 6,1 | -3,5 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 7,6 | 9,4 | +1,8 | 8,4 | -1,0 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 1 | 1 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

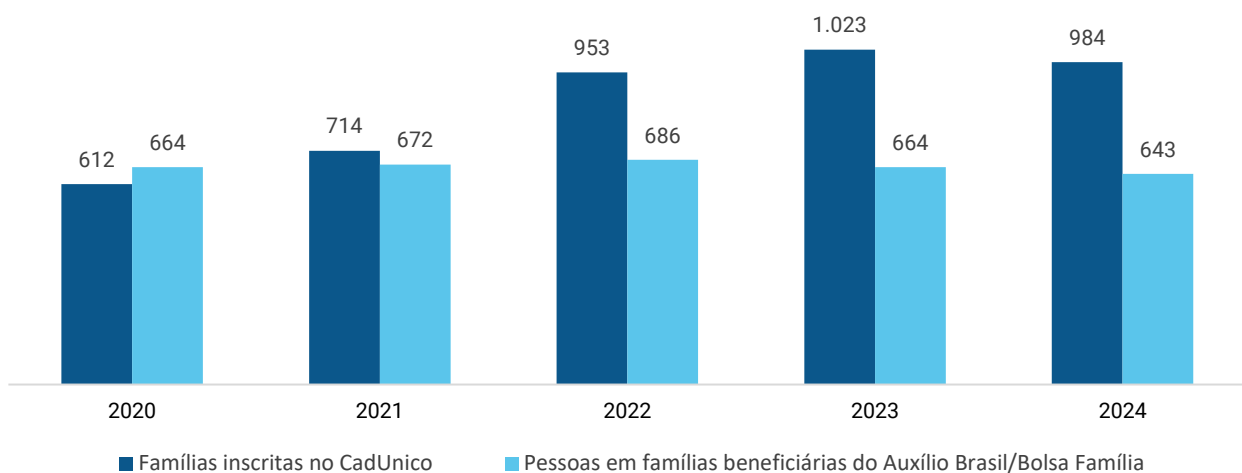
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **4.293** habitantes, o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA possuía, em dezembro 2024, um total de **643** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **984**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.053.359,44**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--|--------------|-----------------|-----------------|
| 122 - Administração Geral | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 241 - Assistência ao Idoso | 114.000,00 | 85.542,83 | 84.250,31 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 578.150,00 | 491.278,75 | 489.977,77 |
| 244 - Assistência Comunitária | 1.919.125,00 | 1.476.537,86 | 1.442.715,27 |

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

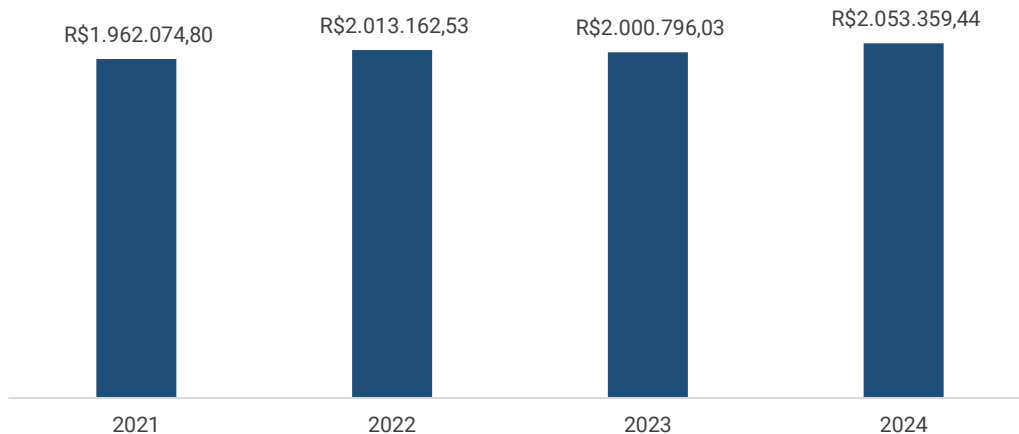
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 1.949.712,78 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 980.150,62 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 969.562,16 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 355.256,11 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 522.938,87 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 91.367,18 |
| 2. Despesas de capital | 103.646,66 |
| 2.1. Investimentos | 103.646,66 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 103.646,66 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



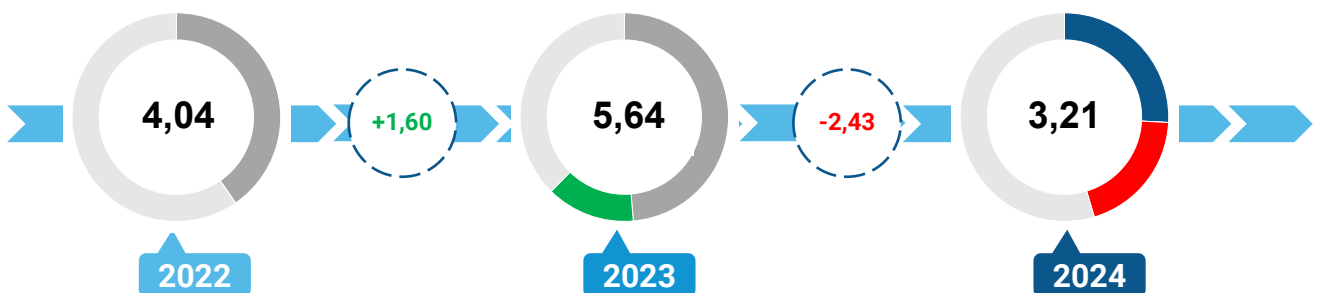
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **3,21** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 2,43 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 4,6 | 4,5 | -0,1 | 4,5 | 0,0 |
| Vigilância socio-assistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 2,5 | 4,4 | +1,9 | 0,4 | -4,0 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 6,0 | 6,1 | +0,1 | 5,3 | -0,8 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 5,0 | 4,4 | -0,6 | 4,0 | -0,4 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 5,3 | 8,8 | +3,5 | 1,8 | -7,0 |
| SCFV e SPSPB no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 3,8 | 4,5 | +0,7 | 0,0 | -4,5 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 1,1 | 6,8 | +5,7 | 6,5 | -0,3 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 1 | 1 |
| Assistente Social do CRAS | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

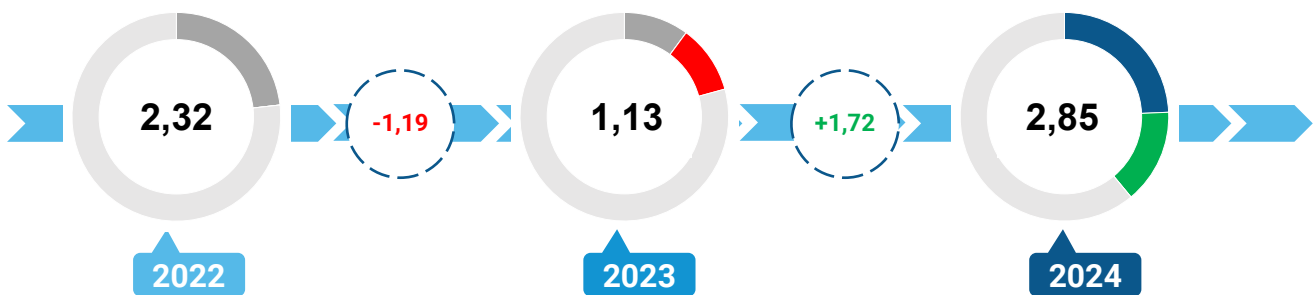
No ano de 2024, o Município de RAMILÂNDIA obteve uma nota de 64,84% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 348 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **2,85** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,72 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
|  Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 5,0 | 0,0 | -5,0 | 5,0 | +5,0 |
|  Operacionalização do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 3,3 | 0,0 | -3,3 | 5,8 | +5,8 |
|  Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 5,6 | 4,3 | -1,3 | 5,0 | +0,7 |
|  Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
|  Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 1,3 | +1,3 |
|  Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 0,0 | 2,5 | +2,5 | 0,0 | -2,5 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.548/2024. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 35.071.000,00 | 35.151.225,00 | 39.742.500,64 |
| Despesa (R\$) | 35.071.000,00 | 51.222.126,90 | 41.264.624,70 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|----------------|------|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 1.346/2022 | - |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 1.547/2024 | - |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 1.548/2024 | - |

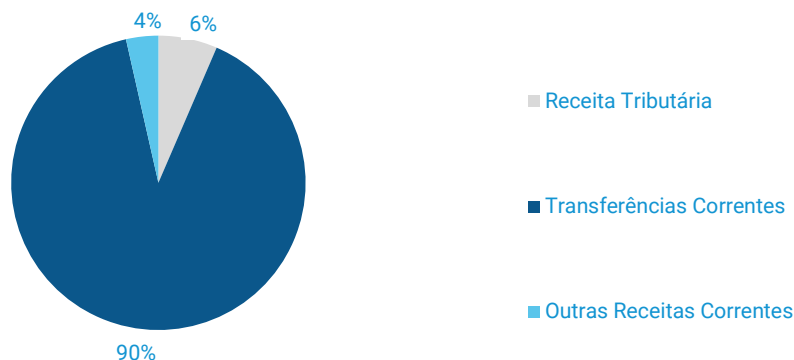
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 36.076.099,68**, sendo **R\$ 32.463.499,81 (89,99%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|--------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 1.016.530,61 | 44,39 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 85.992,78 | 3,76 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 816.033,94 | 35,63 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 371.453,15 | 16,22 |
| Total | 2.290.010,48 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|--|------------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 19.228.518,83 | 51,10 |
| Transferências SUS | 3.216.477,77 | 8,55 |
| Transferências FNDE | 753.705,77 | 2,00 |
| Cota-parte do ICMS | 7.711.007,19 | 20,49 |
| Cota-parte do IPVA | 433.230,95 | 1,15 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 330.337,51 | 0,88 |
| Transferências do Fundeb | 4.331.824,96 | 11,51 |
| Outras Transferências | 1.625.159,84 | 4,32 |
| Total de Transferências Correntes | 37.630.262,82 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 5.166.763,01 | - |
| Total Apurado | 32.463.499,81 | - |

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

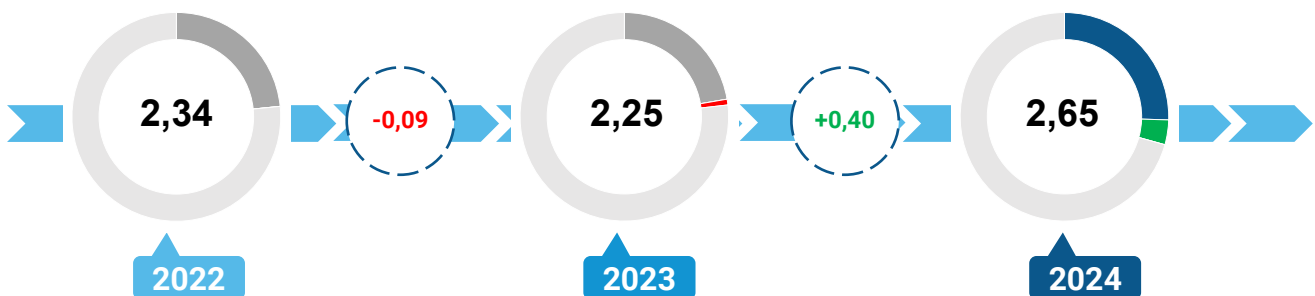


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de RAMILÂNDIA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,65** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,40 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,6 | 2,0 | +1,4 | 2,6 | +0,6 |
| Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,8 | 0,8 | 0,0 | 1,7 | +0,9 |
| Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 1,1 | 0,0 | -1,1 | 1,2 | +1,2 |
| Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 1,4 | 0,0 | -1,4 | 1,1 | +1,1 |
| Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 2,9 | 2,5 | -0,4 | 3,2 | +0,7 |
| Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 3,8 | 3,8 | 0,0 | 2,5 | -1,3 |
| Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 5,9 | 6,7 | +0,8 | 6,7 | 0,0 |
| Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 2,2 | 2,2 | 0,0 | 2,2 | 0,0 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A síntese dos resultados obtidos pelo Município de Ramilândia na avaliação da atuação governamental, bem como os respectivos enquadramentos nos vetores referenciais previstos no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, encontram-se demonstrados na Tabela 42 da Instrução n.º 556/25 – CCONTAS (peça 12), reproduzida a seguir:

| Informação | Educação | Saúde | Assistência Social | Transparência e relacionamento | Administração Financeira |
|-----------------------------|---------------|----------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Nota em 2022 | 7,99 | 8,13 | 4,04 | 2,32 | 2,34 |
| Nota em 2023 | 8,23 | 9,31 | 5,64 | 1,13 | 2,25 |
| Variação 2023 - 2022 | +3,00% | +14,51% | +39,60% | -51,29% | -3,85% |
| Vetor 2023 ¹⁶ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | 3 | Não aplicável |
| Hipótese 2023 ¹⁷ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | "A" | Não aplicável |
| Nota em 2024 | 7,84 | 7,14 | 3,21 | 2,85 | 2,65 |
| Variação 2024 - 2023 | -4,74% | -23,31% | -43,09% | +152,21% | +17,78% |
| Média em 2024 ¹⁸ | 7,00 | 7,20 | 6,10 | 6,10 | 4,40 |
| Vetor 2024 ¹⁶ | Não aplicável | 2 | 1 | Não aplicável | Não aplicável |
| Hipótese 2024 ¹⁷ | Não aplicável | "A" | "A" | Não aplicável | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR

Da análise das notas obtidas pelo município, infere-se que houve declínio na pontuação na área da Saúde, que passou de 9,31 em 2023 para 7,14 em 2024, incidindo o "Vetor 2", hipótese de ressalva das contas. Na área da Assistência Social, também houve queda, a pontuação passou de 5,64 em 2023 para 3,21 em 2024, incidindo o "Vetor 1", novamente hipótese de ressalva das contas.

No contraditório apresentado pelo interessado (peças 16-24), não houve manifestação em relação ao resultado obtido na avaliação da atuação governamental.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 898/25 – 3PC (peça 28), da lavra do Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, sugere ressalva nas contas em razão da incidência do "Vetor 1" na área de Assistência Social e do "Vetor 2" na área de Saúde.

Importa esclarecer que a avaliação da implementação de políticas públicas é realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná mediante análise objetiva e sistemática, cujos "Vetores Referenciais da Evolução da Implementação de Políticas Públicas" encontram-se definidos no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022. A tabela abaixo, integrante do referido anexo, subsidia a avaliação da pontuação obtida pelo ente em cada área:

| Vetor | Enquadramento da Nota | Verificação da Evolução/Involução | Hipótese (A) Ressalvas das Contas | Hipótese (B) Irregularidade das Contas |
|-------|---|--|---|---|
| 1 | Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor) | E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |
| 2 | Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor) | E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |
| 3 | Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor) | E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |

Complementando a informação de enquadramento da nota nos vetores referenciais, a tabela abaixo apresenta os parâmetros das médias gerais, por área, das notas obtidas pelos Municípios no exercício financeiro de 2024, a qual foi divulgada pela Coordenadoria de Geral de Fiscalização (CGF) por intermédio da publicação da Nota Técnica nº 32/2025-CGF/TCE-PR:

| Área | Média do Exercício 2022 | Média do Exercício 2023 | Média do Exercício 2024 |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Administração Financeira | 3,1 | 3,9 | 4,4 |
| Assistência Social | 4,6 | 5,5 | 6,1 |
| Educação | 6,6 | 7,0 | 7,0 |
| Previdência | 4,3 | 5,0 | 5,7 |
| Saúde | 6,7 | 7,4 | 7,2 |
| Transparência e Relacionamento | 4,9 | 5,6 | 6,1 |

Cotejando as pontuações obtidas pelo ente no exercício de 2024 com os parâmetros e vetores referenciais, constata-se a incidência do “Vetor 2” na área da Saúde e do “Vetor 1” na área da Assistência Social.

Assim, com fundamento nos vetores fixados no Anexo II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, entendo pela aplicação de ressalva das contas do Prefeito do Município de Ramilândia em razão da incidência do “Vetor 2” na área da Saúde e do “Vetor 1” na área de Assistência Social.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|--|--|---|
| 1. Controle Interno | 1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º. |
| 2. Aplicação no ensino básico | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º. |
| | 2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27. |
| | 2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28. |
| 3. Aplicação em ações de saúde | 3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| 4. Gestão Fiscal | 4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |
| | 4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42. |
| 5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social | 5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º. |
| | 5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55. |

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

| Nome | Início | Final |
|----------------|----------|----------|
| ADILSON TURATO | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 8.093.827,43** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **27,05%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 29.923.554,68 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 8.266.922,60 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 5.166.763,61 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 3.100.158,99 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 173.095,17 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 8.093.827,43 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 27,05% |

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA obteve o total de **R\$ 4.390.194,53** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

| Especificação | Valor aplicado (R\$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|----------------------|-------------------|----------------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 4.390.194,53 | - | - |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 4.390.194,53 | - | - |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 | - | - |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 | - | - |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 3.649.144,98 | - | - |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 83,12% | 70,0% | Cumpriu |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 518.764,96 | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 88,18% | 90,0% | Não Cumpriu |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 | - | - |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 | - | - |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA não cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 5.230.816,29** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **18,60%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

| Especificação | Valor |
|--|---------------|
| 1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2) | 28.123.828,52 |
| 2. Despesas com ASPS | 5.230.816,29 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 0,00 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 0,00 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 5.230.816,29 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 18,60% |

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|--|---------------------|--------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| 1 – Receita Total | 20.164.273,66 | 100,00 | 24.449.267,96 | 100,00 | 26.686.295,55 | 100,00 | 30.834.431,36 | 100,00 |
| 2 – Resultado do Exercício ¹³ | 1.273.002,31 | 6,31 | -1.361.112,62 | -5,57 | -164.046,16 | -0,61 | 1.763.678,46 | 5,72 |
| 3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 1.460.485,97 | 7,24 | 2.733.488,28 | 11,18 | 1.372.375,66 | 5,14 | 1.208.329,50 | 3,92 |
| 4 – Total do Ativo Realizável | 59.552,21 | 0,30 | 59.593,05 | 0,24 | 54.304,93 | 0,20 | 54.629,25 | 0,18 |
| 5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4) | 2.673.936,07 | 13,26 | 1.312.782,61 | 5,37 | 1.154.024,57 | 4,32 | 2.917.378,71 | 9,46 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|--------------|-------|--------------|------|------------|------|--------------|------|
| 1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres | 2.111.364,93 | 10,47 | 1.014.750,98 | 4,15 | 282.717,97 | 1,06 | 1.991.083,38 | 6,46 |
| 2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB | 108.853,80 | 0,54 | 78.422,59 | 0,32 | 260.762,42 | 0,98 | 521.827,35 | 1,69 |
| 3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens | 209.761,12 | 1,04 | 110.458,93 | 0,45 | 38.920,23 | 0,15 | 162.034,52 | 0,53 |

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

| | | | | | | | | |
|--|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| 4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 221,18 | 0,00 | 641,20 | 0,00 | 372.115,23 | 1,39 | 17.252,69 | 0,06 |
| 6 - Resultado Financeiro das Outras Origens | 243.735,04 | 1,21 | 108.508,91 | 0,44 | 199.508,72 | 0,75 | 225.180,77 | 0,73 |
| 7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 2.673.936,07 | 13,26 | 1.312.782,61 | 5,37 | 1.154.024,57 | 4,32 | 2.917.378,71 | 9,46 |
| 8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 20.164.273,66 | 100,00 | 24.449.267,96 | 121,25 | 26.686.295,55 | 132,34 | 30.834.431,36 | 152,92 |

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/06/2022 | 25.815.695,40 | 10.217.666,99 | 39,58 | Normal |
| 31/12/2022 | 26.118.789,21 | 11.498.984,60 | 44,03 | Normal |
| 30/06/2023 | 27.232.269,68 | 12.454.521,35 | 45,73 | Normal |
| 31/12/2023 | 29.972.283,76 | 13.572.495,92 | 45,28 | Normal |
| 30/06/2024 | 31.661.339,38 | 13.574.500,20 | 42,87 | Normal |
| 31/12/2024 | 33.330.391,75 | 13.465.785,20 | 40,40 | Normal |

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 32 - Dívida consolidada

| Data-Base | Receita Corrente Líquida | Dívida consolidada líquida | % da DCL | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 31/12/2021 | 23.436.856,60 | -4.649.505,08 | -19,84 | Normal |
| 30/06/2022 | 25.815.695,40 | -6.682.868,77 | -25,89 | Normal |
| 31/12/2022 | 26.231.085,21 | -2.505.684,84 | -9,55 | Normal |
| 30/06/2023 | 27.449.265,68 | -2.708.195,81 | -9,87 | Normal |
| 31/12/2023 | 30.259.275,76 | -3.997.976,56 | -13,21 | Normal |
| 30/06/2024 | 32.032.523,38 | -5.514.112,20 | -17,21 | Normal |
| 31/12/2024 | 33.753.675,75 | -5.457.621,07 | -16,17 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 33** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e disponibilidade líquida negativa para os grupos de recursos não vinculados** em 30/04, e, ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12, uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados**.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

| Descrição | Valor em 30/04 | Valor em 31/12 |
|--|----------------|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 9.096.401,00 | 9.311.957,25 |
| 1.1 1.1 Recursos Vinculados | 7.612.689,67 | 6.685.392,27 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 1.483.711,33 | 2.626.564,98 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 54.592,57 | 54.916,89 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 287,64 | 287,64 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 54.304,93 | 54.629,25 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 9.041.808,43 | 9.257.040,36 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 7.612.402,03 | 6.685.104,63 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 1.429.406,40 | 2.571.935,73 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 282.657,92 | 695.755,75 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 125.886,28 | 584.158,81 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 156.771,64 | 111.596,94 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 93.887,03 | 109.791,81 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 93.887,03 | 109.791,81 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 2.064.241,27 | 4.302.988,16 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 736.459,35 | 3.833.732,75 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 1.327.781,92 | 469.255,41 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 2.440.786,22 | 5.108.535,72 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 956.232,66 | 4.527.683,37 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 1.484.553,56 | 580.852,35 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | 6.601.022,21 | 4.148.504,64 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 6.656.169,37 | 2.157.421,26 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | -55.147,16 | 1.991.083,38 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências Voluntárias e Valores Restituíveis.**

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-----------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 2.626.564,98 | 580.852,35 | 0,00 | 54.629,25 | 0,00 | 1.991.083,38 |
| Recursos Ordinários / Livres | 2.626.564,98 | 580.852,35 | 0,00 | 54.629,25 | 0,00 | 1.991.083,38 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 6.685.392,27 | 4.527.683,37 | 0,00 | 287,64 | 0,00 | 2.157.421,26 |
| Transferências do FUNDEB | 639.290,60 | 117.463,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 521.827,35 |
| Transferências Voluntárias | 3.223.997,49 | 3.485.376,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -261.379,18 |
| Alienação de Bens | 228.431,19 | 66.396,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 162.034,52 |
| Operações de Crédito | 10.686,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.686,85 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 1.310.179,05 | 154.343,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.155.835,90 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 861.682,16 | 536.581,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 325.100,88 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 29.503,94 | 12.251,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.252,69 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 1.169,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.169,12 |
| Valores Restituíveis | 109.791,81 | 109.791,81 | 0,00 | 287,64 | 0,00 | -287,64 |
| Outras Origens | 270.660,06 | 45.479,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 225.180,77 |

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias e Valores Restituíveis**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

| Descrição | Result. Financeiro em 30/04 (a) | Eventos Extraorçam. (b) | Resultado ajustado (c = a + b) | Receita líquida de maio a dezembro (d) | Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d) | Empenho de maio a dezembro (f) | Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g) |
|--|---------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|--|--------------------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | -842,23 | -613.546,40 | -614.388,63 | 17.581.636,07 | 16.967.247,44 | 14.976.164,06 | 1.991.083,38 |
| Recursos Ordinários / Livres | -842,23 | -613.546,40 | -614.388,63 | 17.581.636,07 | 16.967.247,44 | 14.976.164,06 | 1.991.083,38 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 6.656.457,01 | 7.947,36 | 6.664.404,37 | 10.282.241,20 | 16.946.645,57 | 14.789.224,31 | 2.157.421,26 |
| Transferências do FUNDEB | 587.951,78 | 3.750,00 | 591.701,78 | 2.875.065,84 | 3.466.767,62 | 2.944.940,27 | 521.827,35 |
| Transferências Voluntárias | 3.217.607,76 | 1.197,00 | 3.218.804,76 | 3.026.314,33 | 6.245.119,09 | 6.506.498,27 | -261.379,18 |
| Alienação de Bens | 39.198,60 | 0,00 | 39.198,60 | 198.989,30 | 238.187,90 | 76.153,38 | 162.034,52 |
| Operações de Crédito | 10.157,49 | 0,00 | 10.157,49 | 529,36 | 10.686,85 | 0,00 | 10.686,85 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 1.614.582,26 | 3.288,00 | 1.617.870,26 | 1.632.384,31 | 3.250.254,57 | 2.094.418,67 | 1.155.835,90 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 651.944,84 | 0,00 | 651.944,84 | 1.956.600,25 | 2.608.545,09 | 2.283.444,21 | 325.100,88 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 372.492,79 | 0,00 | 372.492,79 | 759,90 | 373.252,69 | 356.000,00 | 17.252,69 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 887,08 | 0,00 | 887,08 | 282,04 | 1.169,12 | 0,00 | 1.169,12 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | -287,64 | -287,64 | 0,00 | -287,64 | 0,00 | -287,64 |
| Outras Origens | 161.634,41 | 0,00 | 161.634,41 | 591.315,87 | 752.950,28 | 527.769,51 | 225.180,77 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA** cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Na avaliação do item “Aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação”, a área técnica apontou que, no exercício de 2024, foram aplicados 88,18% dos recursos do Fundeb arrecadados no referido exercício (Instrução nº 556/2025 – CCONTAS, Tabela 32), considerando o item irregular em razão do descumprimento do art. 25, caput, e § 3º, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer - 898/25 - 3PC, peça 28) manifestou-se pela irregularidade das contas, em razão da insuficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Conforme Tabela 27, no exercício de 2024, o município arrecadou R\$ 4.390.194,53 de recursos do FUNDEB, deixando de aplicar R\$ 518.764,96, aproximadamente 11,82%, no mesmo exercício da arrecadação.

O art. 25 da Lei Federal n.º 14.113/2020 estabelece que o município pode aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2025, até 10% da arrecadação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, ou seja, até R\$ 439.019,45. Portanto, verifica-se que o município excedeu o limite legal em R\$ 79.745,51, o que representa, aproximadamente, 1,82% da arrecadação do FUNDEB de 2024.

Oportunizado o contraditório, o gestor apresentou manifestação apontando que a não observância da aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB no exercício de arrecadação decorreu de entraves técnicos e fatos supervenientes. Enfatizou que a arrecadação do FUNDEB em 2024 superou sensivelmente as estimativas inicialmente consideradas no planejamento municipal, especialmente em dezembro, o que dificultou a aplicação tempestiva e qualificada dos recursos não previstos.

Informou, ainda, que parte relevante dos recursos foi destinada, desde agosto de 2024, à construção de duas novas salas de aula na Escola Municipal Arlindo Gouveia. Todavia, não foi possível realizar à aplicação dos recursos no exercício de 2024, pois, além do tempo exíguo, ocorreram eventos adversos, como atrasos na entrega dos projetos da obra e quadro reduzido de servidores. O interessado apresentou relação de documentos para demonstrar a adoção de medidas com vistas à execução da obra e aplicação tempestiva dos recursos.

Apesar dos esclarecimentos e documentos apresentados, bem como do atendimento aos demais itens avaliados na execução orçamentária e financeira do município de Ramilândia, entendo que não são suficientes para afastar totalmente a irregularidade apontada, pelos motivos a seguir.

Ao analisar o quadro “FUNDEB” do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) referente ao exercício de 2024, apresentado abaixo, verifica-se que a previsão das receitas do FUNDEB era de R\$ 2.980.000,00, excluídos os rendimentos de aplicações financeiras.

| FUNDEB | | |
|---|-------------------------|--|
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 3.030.000,00 | 4.390.194,53 |
| 6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 3.030.000,00 | 4.390.194,53 |
| 6.1.1 - Principal | 2.980.000,00 | 4.331.824,96 |
| 6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 50.000,00 | 58.369,57 |
| 6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1 - Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1 - Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1 - Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹ | - 1.570.000,00 | - 834.938,65 |

FONTE: TCE-PR

Cabe esclarecer que os Ministérios da Educação (MEC) e da Fazenda (MF), para dar cumprimento à Lei nº 14.113/2020, publicam periodicamente Portarias Interministeriais que estabelecem as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB e, com base nessas portarias, divulgam a receita total prevista do FUNDEB por ente da federação.

Em divulgação realizada em 30 de dezembro de 2023¹⁶, com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, foram estimadas receitas de R\$ 3.826.032,61 para o município de Ramilândia no exercício de 2024. No mês de agosto de 2024, a previsão foi atualizada, estimando uma receita total para o exercício de R\$ 4.157.280,59. Portanto, já havia, antes do início do exercício e ao longo dele, parâmetros confiáveis que indicavam uma arrecadação substancialmente superior à prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente, o que permitiria que o gestor adotasse medidas tempestivas para mitigar o risco de não cumprimento do art. 25, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

O art. 12º da LRF impõe ao ente o dever de realizar a previsão das receitas em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas, bem como considerar diversas variáveis, com o objetivo de aproximar a previsão à realização da receita. A projeção apropriada das receitas orçamentárias é fundamental, pois, além de ser a base para a fixação das despesas orçamentárias, subsidia a elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso para o exercício.

A previsão das receitas está inserida no processo de planejamento da atuação governamental. O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição, didaticamente apresenta a consequência da previsão inadequada da receita: “se a receita for superestimada, a despesa também o será. Similarmente, se a receita for subestimada, a despesa também o será”.

Diante disso, entendo que a manifestação apresentada no contraditório, associada à previsão da receita consignada na LOA, revela deficiência no planejamento orçamentário do FUNDEB, pois a subestimação da receita criou um cenário adverso para que o gestor executasse os recursos em conformidade com a legislação.

Ademais, conforme apontado pela área técnica (Instrução nº 1379/25 – CCONTAS, p. 3), o superávit do FUNDEB referente ao exercício de 2024 não foi integralmente utilizado no primeiro quadrimestre de 2025, o que contrasta com o contraditório apresentado. O Demonstrativo das Receitas e Despesas

¹⁶ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2024-1>

com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), relativo ao segundo bimestre de 2025, evidencia que, dos R\$ 518.764,96 disponíveis, foram aplicados apenas R\$ 249.439,91 no referido quadrimestre, descumprindo novamente o § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Por outro lado, embora o índice mínimo de 90% não tenha sido atingido, a diferença não aplicada, de R\$ 79.745,51, representa apenas 1,82% da arrecadação. Adicionalmente, analisando de forma mais ampla a atuação do governo local na área da Educação, observa-se que o Município aplicou R\$ 8.093.827,43 em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal no exercício de 2024, o que representa 27,05% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, ultrapassando com margem o mínimo estabelecido no art. 212, caput, da Constituição Federal.

Do exposto, em que pesem as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial pela irregularidade do item, ao ponderar as dificuldades demonstradas pelo gestor, a atuação do Município na aplicações recursos em Educação e a proporção dos recursos não aplicados, entendo ser mais adequada a aposição de ressalva ao item sob exame.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do **senhor EDSON DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, relativas ao exercício de **2024**, sendo as ressalvas em virtude de:
 - i. **utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.**
 - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde.**
 - iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente

Divergindo parcialmente do Ilustre Relator, apresento voto pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em razão do item de análise relativo à aplicação do mínimo de 90% dos recursos do Fundeb no exercício da arrecadação, nos termos das manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial.

A Lei Federal nº 14.113/2020 exige que os recursos recebidos do Fundeb sejam utilizados no exercício em que forem creditados, admitindo, contudo, a aplicação de até 10% no primeiro quadrimestre do exercício seguinte. Confira-se:

“Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

(...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

No caso, conforme se depreende da Tabela 32 da Instrução nº 556/25-CCONTAS¹⁷, o município utilizou 88,18% dos recursos transferidos pelo FUNDEB, inferior ao mínimo exigido de 90%, tendo deixado de aplicar, no exercício, R\$ 518.764,96:

| | | | |
|---|---------------|--------------|--------------------|
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 518.764,96 | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 88,18% | 90,0% | Não Cumpriu |

Desse modo, ao deixar de utilizar ao menos 90% dos recursos no exercício da arrecadação, o município extrapolou a margem legal de tolerância, violando, assim, a regra prevista no art. 25, § 3º, da referida lei, acima transcrito.

Não bastasse, ao contrário do que aduziu a defesa, a diferença havida ao final do exercício em análise não foi totalmente aplicada pelo ente no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, consoante destacou a unidade técnica em sua última manifestação¹⁸:

“(...) ao analisar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) referente ao segundo bimestre de 2025, apresentado no quadro abaixo, verifica-se que o superávit de 2024 não foi integralmente utilizado no primeiro quadrimestre de 2025. Na prática, apenas R\$

¹⁷ Peça 12.

¹⁸ Instrução nº 1379/25-CCONTAS (peça 26).

249.439,91 foram aplicados nesse período, permanecendo um saldo de R\$ 269.734,05 referente ao montante não executado em 2024.

| INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)* | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (z) |
|---|---|--|--|--|---|--|
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 439.019,45 | 518.764,96 | 249.439,91 | 160.737,38 | - | 189.579,54 |
| 19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 439.019,45 | 518.764,96 | 249.439,91 | 160.737,38 | - | 189.579,54 |
| 19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAK) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 |

Diante do exposto, constata-se que o município não aplicou o percentual mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB em 2024, nem utilizou integralmente o superávit durante o primeiro quadrimestre de 2025.”

Embora o município alegue que parte significativa dos recursos foi destinada à construção de salas de aula e que, mesmo com os esforços envidados, o contrato para a execução da obra foi assinado somente em julho de 2025, os elementos sublinhados na proposta de voto do relator demonstram que houve deficiência no planejamento orçamentário, já que a receita consignada na LOA foi subestimada, fato que favoreceu o descumprimento da norma legal.

Nesse cenário, não obstante o município tenha atendido aos demais itens do escopo referentes ao grupo de análise “Aplicação no ensino básico”, entendo que a ausência de utilização dos recursos recebidos do Fundeb no exercício, no percentual mínimo determinado pela lei, somada à representatividade do montante que deixou de ser investido, impõe a irregularidade do apontamento.

Sendo assim, voto pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em razão do item “Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação”.

No mais, acompanho o voto do relator.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

6. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do **senhor EDSON DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, relativas ao exercício de **2024**, sendo as ressalvas em virtude de:
 - i. **utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.**
 - ii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde.**
 - iii. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou conforme seção 5.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 1.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo n.º 199498/25 | Parecer Prévio n.º 23/2026

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. CONTEÚDO DO PARECER | 3 |
| 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO | 4 |
| 2. O MUNICÍPIO | 5 |
| 2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS | 5 |
| 2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 6 |
| 3. FUNDAMENTAÇÃO | 8 |
| 3.1. GOVERNO MUNICIPAL | 8 |
| 3.1.1. EDUCAÇÃO | 9 |
| 3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | 9 |
| 3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO | 14 |
| 3.1.2. SAÚDE | 16 |
| 3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE | 16 |
| 3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE | 18 |
| 3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| 3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| 3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 22 |
| 3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 24 |
| 3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 24 |
| 3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | 25 |
| 3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 27 |
| 3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS | 27 |
| 3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 29 |
| 3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL | 31 |
| 3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 31 |
| 3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | 33 |
| 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 36 |
| 3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO | 37 |
| 3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO | 38 |
| 3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL | 38 |
| 3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB | 39 |
| 3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA | 40 |
| 3.2.4. GESTÃO FISCAL | 41 |
| 3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS | 41 |
| 3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS | 43 |
| 3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS | 43 |
| 3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES | 44 |
| 3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 47 |
| 3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL | 47 |
| 3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL | 47 |
| 3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 48 |
| 4. VOTO | 49 |
| 5. DELIBERAÇÃO | 50 |

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE MARQUINHO** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024

| Prefeito | Data início | Data fim |
|--------------------|-------------|----------|
| ELIO BOLZON JUNIOR | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

| Sujeito | Nome | Procurador |
|-------------------|------------------------|------------|
| Entidade | MUNICÍPIO DE MARQUINHO | - |
| Gestor atual | ELIO BOLZON JUNIOR | - |
| Gestor das Contas | ELIO BOLZON JUNIOR | - |

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MARQUINHO – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de MARQUINHO no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 505/25 - CCONTAS (peça 14)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2024**.

Com relação à avaliação da atuação governamental, a unidade técnica opinou pela concessão de contraditório ao município, em virtude da incidência do Vetor 1 na área da Transparência e Relacionamento.

No **Despacho 1226/25 – GCMRMS (peça 15)**, foi oportunizado ao gestor a apresentação de contraditório. Em cumprimento, o gestor apresentou manifestação à peça 22.

Por intermédio da **Instrução 1706/25 – CCONTAS (peça 25)**, a CCONTAS consignou que as informações apresentadas pelo gestor não são suficientes para alterar a nota obtida pelo município, razão pela qual concluiu pela manutenção do teor da instrução anterior, bem como opinou pela oposição de ressalva às contas.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 996/25 - 2PC (peça 28)**, da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas.

Aliás, requereu a expedição de determinação ao Município de Marquinho para que disponibilize, no Portal da Transparência do município, o Relatório Anual do Controle Interno.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **4.521 habitantes**² (321º mais populoso do Paraná), o Município de MARQUINHO está situado na **Região Geográfica Imediata de Laranjeiras do Sul - Quedas do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 518,050 km²** e figura como o 389º com maior densidade demográfica no Estado (8,73 habitantes por km²)³.

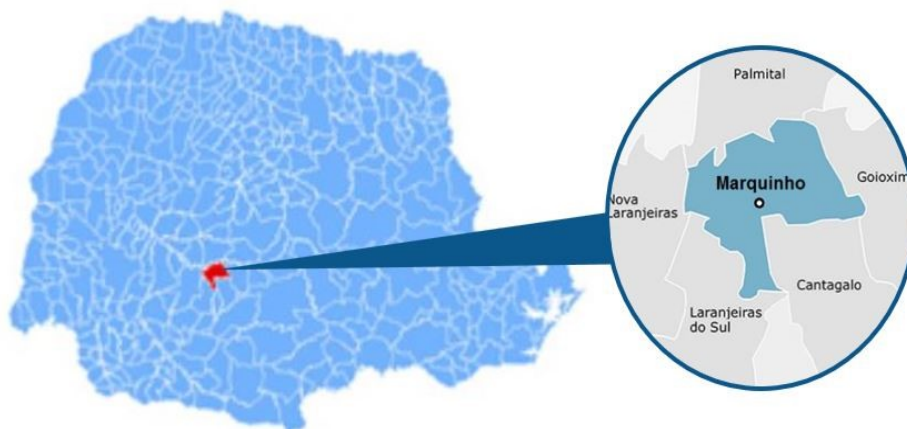


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE MARQUINHO alcançou **R\$ 26.025,00**, o que o colocou como **343º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|------------|--------------|--------------|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00) | 26.025,00 | 37.812,13 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R\$ 1.000) | 111.465,00 | 484.783,41 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 106.648,27 | 450.210,97 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 60.201,59 | 136.834,96 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 3.718,08 | 110.051,07 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 18.456,68 | 135.657,82 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 24.271,91 | 67.667,12 | 147.804,19 |

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

| Índice | Valor | Posição Estado |
|--|-------|----------------|
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) | 0,77 | 116º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 0,92 | 135º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 0,92 | 88º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 0,48 | 199º |

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO atualmente é governado pelo senhor ELIO BOLZON JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|----------------------|-------------|----------|
| ELIO BOLZON JUNIOR | 01/01/25 | 31/12/28 |
| ELIO BOLZON JUNIOR | 01/01/21 | 31/12/24 |
| LUIZ CÉZAR BAPTISTEL | 01/01/15 | 31/12/20 |

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE MARQUINHO nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|------------------------------|----------------------|--|----------------|-----------------------|------------------------|
| 2023 | 211141/24 | 100/25 - S2C | ELIO BOLZON JUNIOR | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Não informado | - |
| 2022 | 218436/23 | 287/24 - S2C | ELIO BOLZON JUNIOR | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 05/11/24 |
| 2021 | 204652/22 | 514/23 - S2C | ELIO BOLZON JUNIOR | Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa | Não | - | - |
| 2020 | 192669/21 | 270/23 - S2C | LUIZ CÉZAR BAPTISTEL | Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa | Não | - | - |
| 2019 | 270372/20 | 110/21 - S1C | LUIZ CÉZAR BAPTISTEL | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações | Sim | Regular com Ressalvas | 06/10/21 |

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE MARQUINHO** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

| Área | Atuação Governamental |
|---|--|
|  Educação | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
|  Saúde | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
|  Assistência | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica . |
|  Transparência e Relacionamento com o Cidadão | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social . |
|  Administração Financeira | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
|  Previdência Social | Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social . |

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de MARQUINHO dispõe atualmente de **4 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **516 matrículas**:

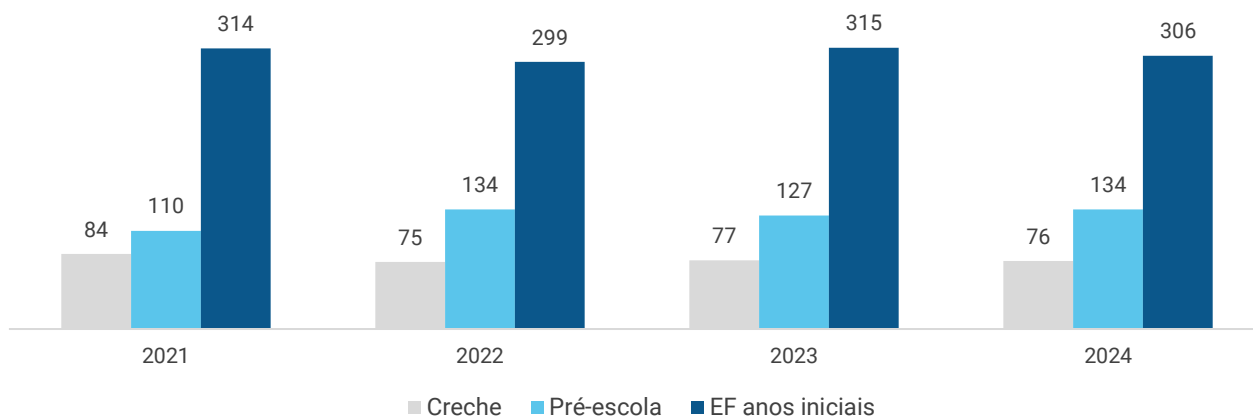
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 1 | 3 | 3 |
| Matrículas | 76 | 134 | 306 |

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 8 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE MARQUINHO no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

| Descrição do indicador | Indicador |
|--|-----------------------------------|
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024 | A meta não foi monitorada em 2024 |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | 0 |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | 0 |

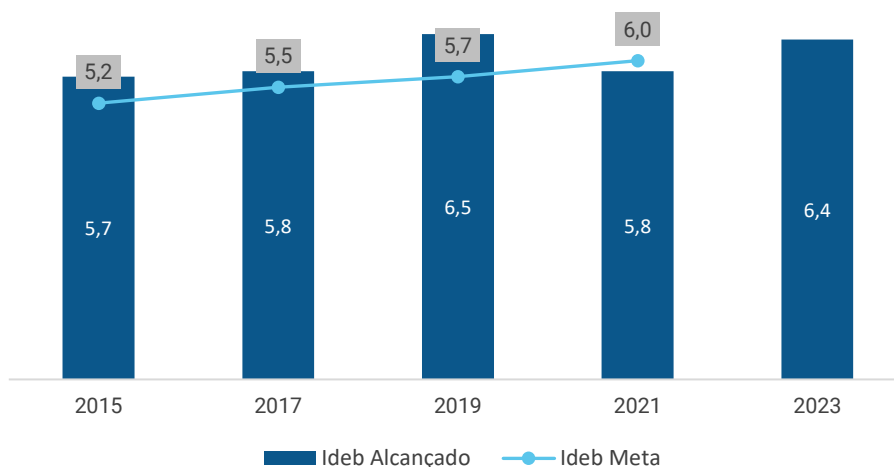
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,40. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

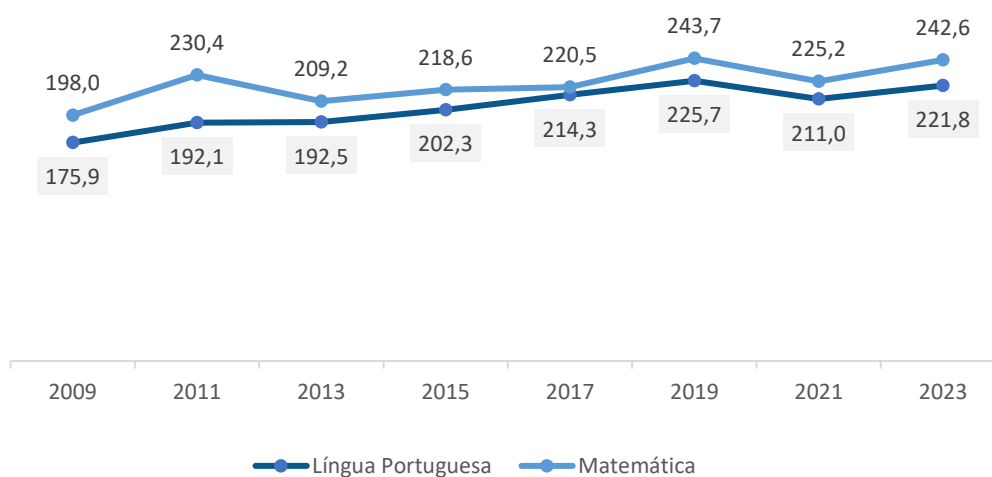
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 221,84, enquanto para Matemática foi de 242,55.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

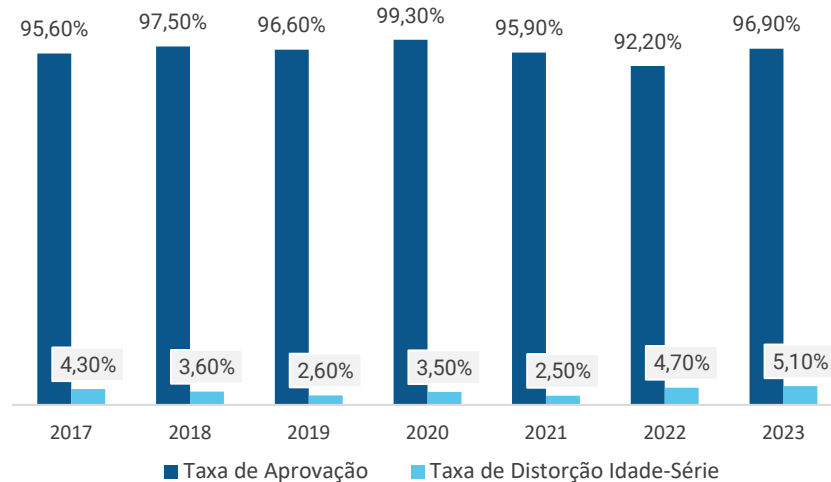
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **96,90%** e **5,10%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 7.816.761,58**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--------------------------|--------------|-----------------|-----------------|
| 031 - Ação Legislativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | 8.387.600,00 | 6.590.960,12 | 6.590.960,12 |
| 365 - Educação Infantil | 1.440.000,00 | 1.144.801,46 | 1.144.801,46 |
| 367 - Educação Especial | 120.000,00 | 81.000,00 | 81.000,00 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------|
|---------------------|-------------|

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

| | |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 7.816.761,58 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 4.880.828,67 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 2.935.932,91 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.300.409,45 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 453.346,05 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.182.177,41 |
| 2. Despesas de capital | 0,00 |
| 2.1. Investimentos | 0,00 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 0,00 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

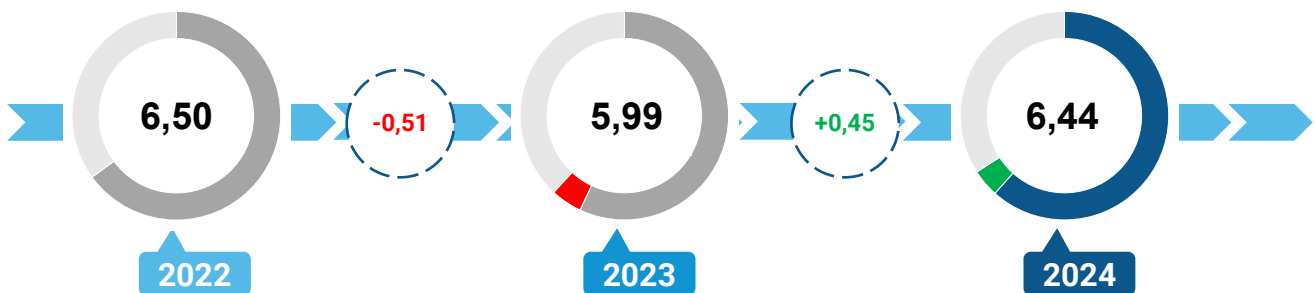
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE MARQUINHO foi de **R\$ 21.539,09** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 5.451,44** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARQUINHO na área da Educação alcançou a pontuação de **6,44** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,45 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. | 8,0 | 7,5 | -0,5 | 6,8 | -0,7 |
| Acesso e Permanência | Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. | 5,2 | 3,8 | -1,4 | 5,9 | +2,1 |
| Práticas Pedagógicas | Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. | 3,7 | 5,4 | +1,7 | 6,6 | +1,2 |
| Gestão de Pessoas | Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. | 5,3 | 6,0 | +0,7 | 6,2 | +0,2 |
| Instalações das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 8,5 | 6,9 | -1,6 | 6,9 | 0,0 |
| Equipamentos das unidades escolares | Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. | 7,8 | 5,8 | -2,0 | 5,7 | -0,1 |
| Serviços de transporte escolar | Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. | 6,4 | 6,3 | -0,1 | 6,7 | +0,4 |
| Serviço de alimentação escolar | Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. | 7,1 | 6,2 | -0,9 | 6,7 | +0,5 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Diretor de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlmoGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 12,81 | 13,04 | 12,04 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 9,05 | 8,09 | 8,38 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | 34,48 | 19,19 | 12,63 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 34,48 | 21,08 | 14,62 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem Dados | 25,93 | 39,70 |

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE MARQUINHO para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1) | 74,00 | 64,50 | 63,76 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 84,00 | 83,88 | 73,48 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 79,00 | 74,25 | 65,47 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 42,00 | 37,00 | 36,74 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2) | 74,00 | 88,88 | 86,63 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 63,00 | 44,13 | 38,98 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 40,00 | 32,13 | 30,77 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R\$ 11.603.259,72**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|---|---------------|-----------------|-----------------|
| 301 - Atenção Básica | 11.605.295,53 | 10.443.121,61 | 10.443.121,61 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 273.700,00 | 84.587,67 | 84.587,67 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 1.530.940,12 | 1.035.667,14 | 1.035.667,14 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 112.000,00 | 39.883,30 | 39.883,30 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 10.141.469,10 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 4.734.871,12 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 5.406.597,98 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.986.443,90 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.763.532,13 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 656.621,95 |
| 2. Despesas de capital | 1.461.790,62 |
| 2.1. Investimentos | 1.461.790,62 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 7.922,64 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 1.453.867,98 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

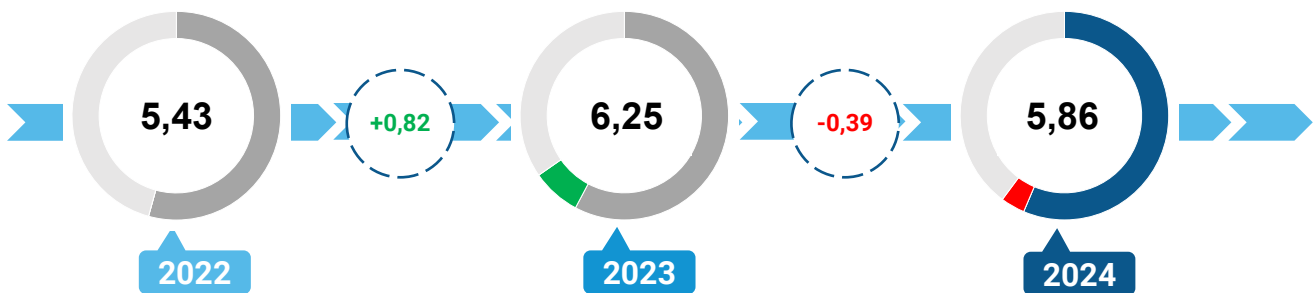
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARQUINHO na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,86** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,39 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|-------------------------------------|---|------|------|---------|------|---------|
| | | Nota | Nota | Varição | Nota | Varição |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. | 8,4 | 10,0 | +1,6 | 9,3 | -0,7 |
| Gestão do trabalho | Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. | 3,0 | 4,8 | +1,8 | 4,0 | -0,8 |
| Coordenação do cuidado | Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. | 3,4 | 4,4 | +1,0 | 3,6 | -0,8 |
| Territorialização e vínculos | Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. | 3,5 | 4,6 | +1,1 | 6,0 | +1,4 |
| Ofertas de serviços | Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. | 9,5 | 8,6 | -0,9 | 6,5 | -2,1 |
| Promoção da saúde | Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. | 7,2 | 7,4 | +0,2 | 5,2 | -2,2 |
| Assistência farmacêutica | Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. | 2,1 | 3,6 | +1,5 | 6,2 | +2,6 |
| Estrutura física | Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. | 6,3 | 6,6 | +0,3 | 6,1 | -0,5 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 2 | 2 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

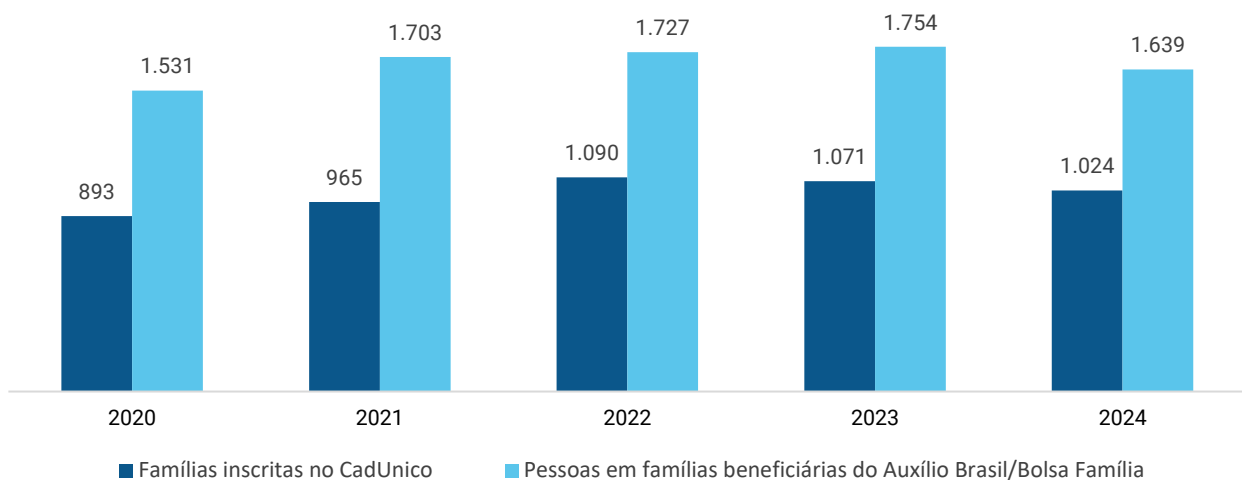
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **4.521** habitantes, o MUNICÍPIO DE MARQUINHO possuía, em dezembro 2024, um total de **1.639** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.024**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.554.246,43**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

| Subfunção | Orçado (R\$) | Empenhado (R\$) | Liquidado (R\$) |
|--|--------------|-----------------|-----------------|
| 241 - Assistência ao Idoso | 114.950,00 | 99.970,49 | 99.970,49 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 373.300,00 | 252.940,90 | 252.940,90 |
| 244 - Assistência Comunitária | 1.628.600,00 | 1.201.335,04 | 1.166.436,36 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------|
|---------------------|-------------|

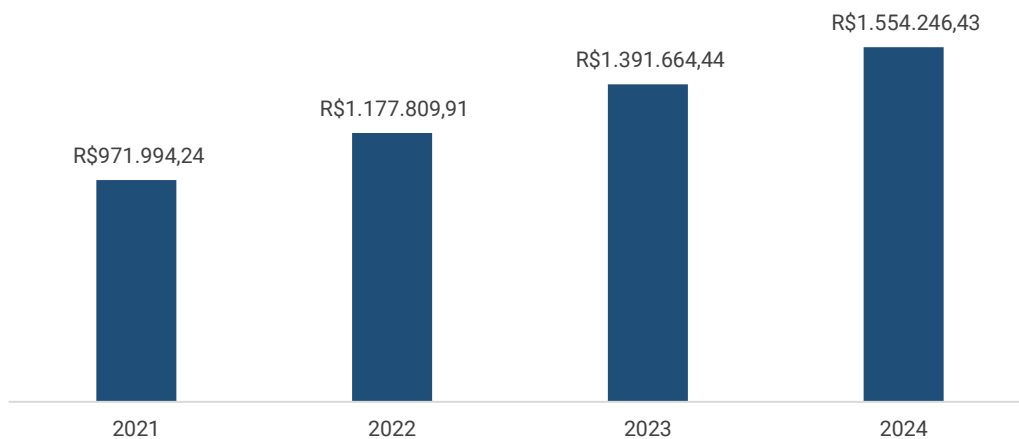
⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

| | |
|---|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 1.506.466,43 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 958.636,65 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 547.829,78 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 177.785,41 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 241.392,38 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 128.651,99 |
| 2. Despesas de capital | 47.780,00 |
| 2.1. Investimentos | 47.780,00 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 47.780,00 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



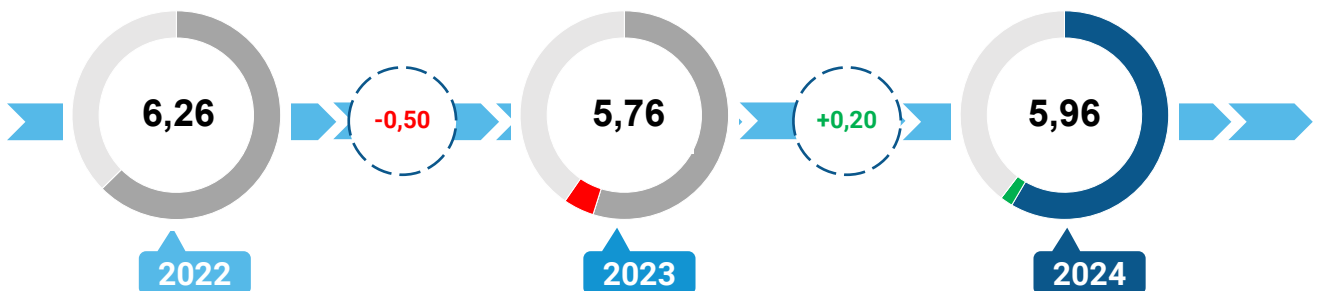
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARQUINHO na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,96** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,20 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Instrumentos de planejamento | Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. | 5,0 | 5,0 | 0,0 | 5,0 | 0,0 |
| Vigilância socio-assistencial | Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. | 4,2 | 1,9 | -2,3 | 4,8 | +2,9 |
| Diagnóstico do território e acesso | Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. | 4,0 | 6,7 | +2,7 | 6,7 | 0,0 |
| Articulação territorial e intersetorial | Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. | 6,5 | 4,2 | -2,3 | 2,9 | -1,3 |
| PAIF | Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | 9,4 | 9,3 | -0,1 | 8,5 | -0,8 |
| SCFV e SPSPB no Domicílio | Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. | 9,4 | 5,5 | -3,9 | 5,5 | 0,0 |
| Recursos físicos e humanos | Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. | 5,3 | 7,7 | +2,4 | 8,3 | +0,6 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 1 | 1 |
| Assistente Social do CRAS | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExYjYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

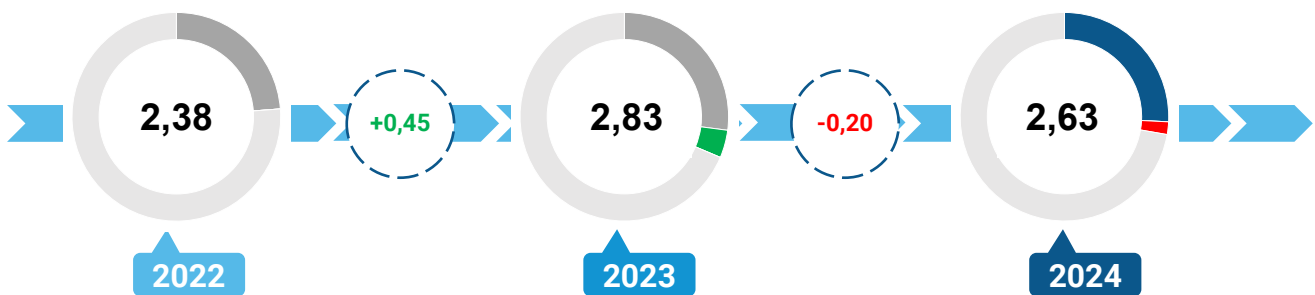
No ano de 2024, o Município de MARQUINHO obteve uma nota de 65,49% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 347 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARQUINHO na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **2,63** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,20 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Regulamentação do SIC | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Operacionalização do SIC | Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). | 5,6 | 4,2 | -1,4 | 3,1 | -1,1 |
| Disponibilização de informações | Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. | 6,7 | 10,0 | +3,3 | 10,0 | 0,0 |
| Regulamentação do canal de comunicação | Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Funcionamento do canal de comunicação | Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. | 2,0 | 2,0 | 0,0 | 2,7 | +0,7 |
| Ações para fomento do controle social | Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social. | 0,0 | 0,8 | +0,8 | 0,0 | -0,8 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 930/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 46.000.000,00 | 64.213.621,53 | 51.756.680,00 |
| Despesa (R\$) | 42.585.000,00 | 61.439.497,69 | 49.387.685,98 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|--------------|------|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 797/2021 | - |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 916/2023 | - |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 930/2023 | - |

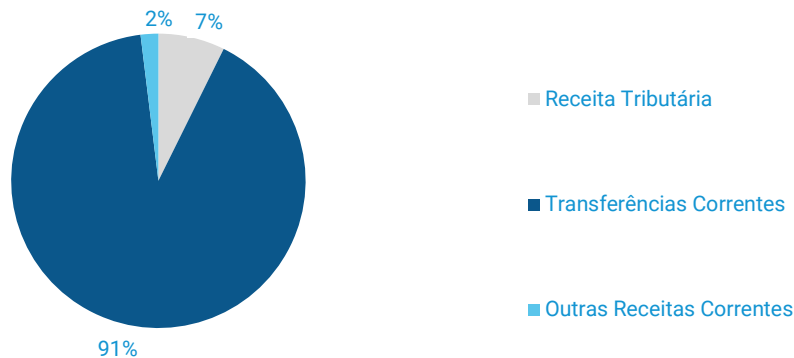
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE MARQUINHO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 37.147.503,47**, sendo **R\$ 33.381.222,55 (89,86»%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|--------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 1.180.231,01 | 47,04 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 266.124,22 | 10,61 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 683.547,94 | 27,25 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 378.844,52 | 15,10 |
| Total | 2.508.747,69 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|--|------------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 19.228.698,84 | 49,75 |
| Transferências SUS | 2.912.839,67 | 7,54 |
| Transferências FNDE | 562.355,95 | 1,45 |
| Cota-parte do ICMS | 7.709.608,85 | 19,94 |
| Cota-parte do IPVA | 735.214,42 | 1,90 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 1.194.083,02 | 3,09 |
| Transferências do Fundeb | 3.969.409,37 | 10,27 |
| Outras Transferências | 2.342.269,25 | 6,06 |
| Total de Transferências Correntes | 38.654.479,37 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 5.273.256,82 | - |
| Total Apurado | 33.381.222,55 | - |

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

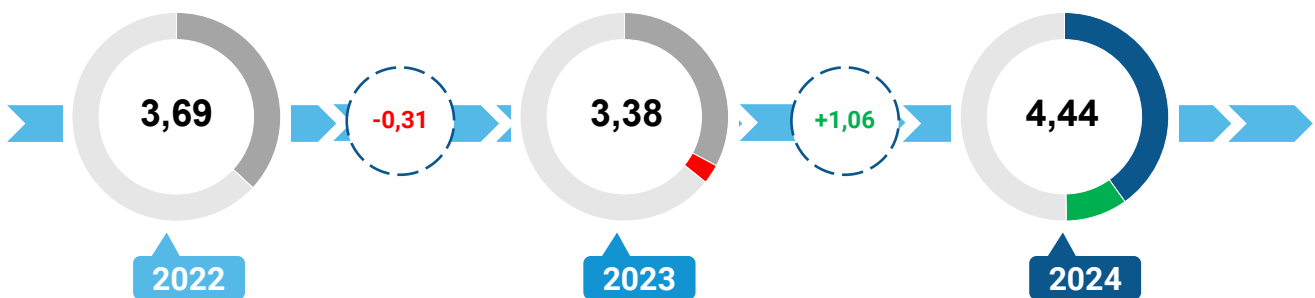


3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARQUINHO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **4,44** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,06 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|--|---|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Elaboração do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 3,2 | 3,2 | 0,0 | 8,2 | +5,0 |
| Revisão do planejamento orçamentário | Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. | 0,8 | 0,8 | 0,0 | 4,2 | +3,4 |
| Execução da despesa orçamentária | Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. | 1,1 | 1,1 | 0,0 | 1,1 | 0,0 |
| Obrigações financeiras | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. | 4,5 | 4,6 | +0,1 | 4,6 | 0,0 |
| Arrecadação tributária | Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. | 3,4 | 3,5 | +0,1 | 3,6 | +0,1 |
| Dívida ativa | Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. | 5,0 | 4,8 | -0,2 | 4,8 | 0,0 |
| Sistemas de informação | Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. | 9,3 | 6,7 | -2,6 | 6,7 | 0,0 |
| Gestão de pessoas | Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. | 2,2 | 2,3 | +0,1 | 2,3 | 0,0 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVIMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

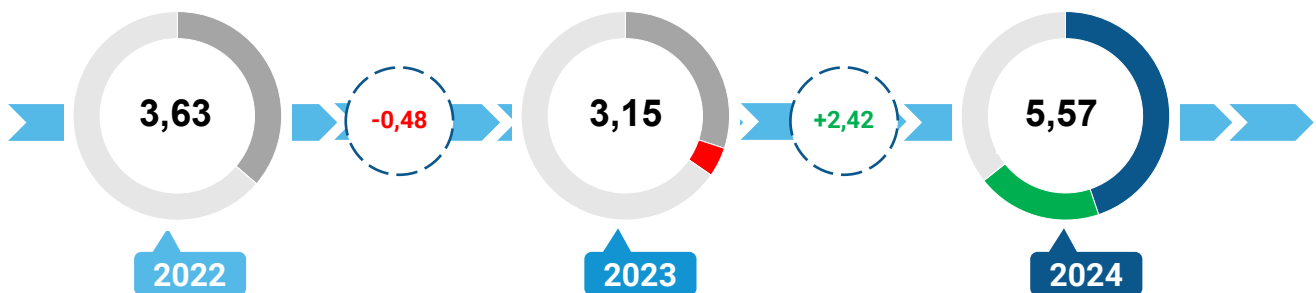
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de MARQUINHO na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **5,57** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,42 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

| Questão | Aspectos abordados | 2022 | 2023 | | 2024 | |
|---------------------------------------|--|------|------|----------|------|----------|
| | | Nota | Nota | Variação | Nota | Variação |
| Regime de Previdência Complementar | Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar. | 2,5 | 2,5 | 0,0 | 3,3 | +0,8 |
| Legislação previdenciária | Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime. | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 4,3 | +4,3 |
| Órgãos de governança | Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos. | 3,2 | 1,5 | -1,7 | 8,6 | +7,1 |
| Transparência e processos de trabalho | Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio. | 7,5 | 5,1 | -2,4 | 5,4 | +0,3 |
| Investimentos | Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis. | 3,4 | 3,8 | +0,4 | 5,0 | +1,2 |
| Gestão atuarial e arrecadação | Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio. | 5,2 | 6,0 | +0,8 | 6,8 | +0,8 |

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Gestor do RPPS | 1 | 1 |

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0tMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Conforme se extrai da Instrução 505/25 – CCONTAS (peça 14), foi atribuída ao Município de Marquinho, na área de Transparência e Relacionamento, a pontuação de 2,63 no exercício de 2024, o que representou uma variação negativa de 7,07% em relação ao exercício de 2023, ocasionando a incidência do Vetor 1:

| Informação | Educação | Saúde | Assistência Social | Transparência e relacionamento | Administração Financeira | Previdência Social |
|-----------------------------|---------------|---------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------|
| Nota em 2022 | 6,50 | 5,43 | 6,26 | 2,38 | 3,69 | 3,63 |
| Nota em 2023 | 5,99 | 6,25 | 5,76 | 2,83 | 3,38 | 3,15 |
| Variação 2023 - 2022 | -7,85% | +15,10% | -7,99% | +18,91% | -8,40% | -13,22% |
| Vetor 2023 ¹⁶ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | 1 |
| Hipótese 2023 ¹⁷ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | "A" |
| Nota em 2024 | 6,44 | 5,86 | 5,96 | 2,63 | 4,44 | 5,57 |
| Variação 2024 - 2023 | +7,51% | -6,24% | +3,47% | -7,07% | +31,36% | +76,83% |
| Média em 2024 ¹⁸ | 7,00 | 7,20 | 6,10 | 6,10 | 4,40 | 5,70 |
| Vetor 2024 ¹⁶ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | 1 | Não aplicável | Não aplicável |
| Hipótese 2024 ¹⁷ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | "A" | Não aplicável | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Anexo II, da Instrução Normativa n. 172/2022, estabeleceu critérios objetivos para avaliação das pontuações apresentadas pelos municípios em relação às áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento e Administração Financeira, denominados "Vetores Referenciais da Evolução da Implementação de Políticas Públicas":

| Vetor | Enquadramento da Nota | Verificação da Evolução/Involução | Hipótese (A) Ressalvas das Contas | Hipótese (B) Irregularidade das Contas |
|-------|---|--|---|---|
| 1 | Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor) | E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |
| 2 | Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor) | E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |
| 3 | Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor) | E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior | Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. | Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal. |

Por meio da Nota Técnica 32/2025, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização apresentou as notas médias obtidas pelos municípios, com o intuito de complementar a análise do quadro descrito anteriormente.

| Área | Média do Exercício 2022 | Média do Exercício 2023 | Média do Exercício 2024 |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Administração Financeira | 3,1 | 3,9 | 4,4 |
| Assistência Social | 4,6 | 5,5 | 6,1 |
| Educação | 6,6 | 7,0 | 7,0 |
| Previdência | 4,3 | 5,0 | 5,7 |
| Saúde | 6,7 | 7,4 | 7,2 |
| Transparência e Relacionamento | 4,9 | 5,6 | 6,1 |

Considerando os parâmetros estabelecidos, a pontuação obtida na área de Transparência e Relacionamento de 2,63 pelo Município de Marquinho, é menor que cinco e inferior à média estabelecida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, no valor de 6,1. Aliás, constata-se que, em relação à nota obtida no exercício de 2023, representa um decréscimo superior a 5%.

Assim, com fundamento nos vetores fixados no Anexo II, da Instrução Normativa n.172/2022, entendo pela aposição de ressalva das contas do Prefeito do Município de Marquinho, em razão do baixo desempenho na área da Transparência e Relacionamento, com a incidência do Vetor 1.

Com relação ao requerimento de disponibilização do Relatório de Controle Interno no Portal da Transparência, formulado pelo Ministério Público de Contas, registro que venho decidindo pelo indeferimento do pedido. Contudo, revejo o meu posicionamento.

O requerimento formulado pelo órgão ministerial encontra fundamento na Lei de Acesso à Informação, que consolida em seu art. 8º o dever dos órgãos e entidades de divulgar, em locais de fácil acesso, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, independentemente de requerimentos.

Além disso, a referida Lei, em seu art. 3º, VII, alínea “b”, destaca que devem ser publicizadas as informações relativas “ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Estado do Paraná, tal mandamento foi reproduzido no art. 4º, VII, alínea “b”, do Decreto n. 10.285/2014.

A disponibilização de informações produzidas pela administração pública também encontra respaldo no princípio da publicidade expresso no art. 37 da Constituição Federal. Aliás, em relação à gestão fiscal e finanças públicas, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Diante do exposto, entendo que há fundamento para deferir o requerimento formulado pelo Ministério Público de Contas.

Todavia, conforme o preceituado pelo § 1º-A do art. 217-A do Regimento Interno, o Parecer Prévio das contas dos prefeitos não conterà a indicação de recomendação ou determinação:

Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta-se acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento e conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente.

(...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217.

Em que pese a impossibilidade de expedição de determinação ou recomendação, verifica-se a possibilidade de que eventual proposta de recomendação, determinação ou aplicação de sanção, seja apurada em procedimento apartado. Neste sentido, inclusive, é o consignado no §1º-C do art. 217-A:

§1º-C. De ofício ou em atenção a requerimento da unidade técnica ou do Ministério Público de Contas, poderá o Relator decidir, nos termos do Regimento Interno, pela abertura de procedimento próprio para recomendar, determinar, apurar responsabilidades ou incluir outros gestores, em procedimentos apartados.

Assim, considerando o dever da administração pública de disponibilizar o Relatório do Controle Interno Anual no Portal da Transparência, bem como a impossibilidade de que tal imposição seja estabelecida no âmbito da prestação de contas, nos termos do consignado no §1º-C do art. 217-A do Regimento Interno, determino a abertura, em autos apartados, de processo de homologação de recomendações, para corrigir a ausência do Relatório Anual do Controle Interno no Portal da Transparência do Município.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|--|--|---|
| 1. Controle Interno | 1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. | Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º. |
| 2. Aplicação no ensino básico | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º. |
| | 2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27. |
| | 2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28. |
| 3. Aplicação em ações de saúde | 3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| 4. Gestão Fiscal | 4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |
| | 4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42. |
| 5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social | 5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º. |
| | 5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. | Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55. |

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE MARQUINHO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

| Nome | Início | Final |
|-------------------|----------|----------|
| CLODOALDO PAVIANI | 01/01/14 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 7.752.871,34** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **25,27%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 30.675.302,39 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 7.915.997,54 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 5.273.365,71 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 2.642.631,83 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 163.126,20 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 7.752.871,34 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 25,27% |

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MARQUINHO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE MARQUINHO obteve o total de **R\$ 3.980.252,55** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

| Especificação | Valor aplicado (R\$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|----------------------|-------------------|----------------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 3.980.252,55 | - | - |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 3.980.252,55 | - | - |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 | - | - |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 | - | - |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 3.595.558,39 | - | - |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 90,33% | 70,0% | Cumpriu |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | 384.694,16 | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 90,33% | 90,0% | Cumpriu |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 | - | - |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 | - | - |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 0,00% | 0,00% | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MARQUINHO cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 6.661.661,34** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,07%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

| Especificação | Valor |
|--|---------------|
| 1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2) | 28.875.576,23 |
| 2. Despesas com ASPS | 6.661.661,34 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 0,00 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 0,00 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 6.661.661,34 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 23,07% |

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE MARQUINHO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|--|-------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|-------------------|-------------|
| 1 – Receita Total | 20.001.425,35 | 100,00 | 27.854.801,20 | 100,00 | 27.642.428,94 | 100,00 | 31.944.797,38 | 100,00 |
| 2 – Resultado do Exercício ¹³ | 141.976,11 | 0,71 | -487.009,77 | -1,75 | -394.099,95 | -1,43 | 1.166.769,01 | 3,65 |
| 3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior | -174.154,17 | -0,87 | -32.178,06 | -0,12 | -519.187,83 | -1,88 | -913.287,78 | -2,86 |
| 4 – Total do Ativo Realizável | 4.404,51 | 0,02 | 4.404,51 | 0,02 | 1.895,27 | 0,01 | 2.254,19 | 0,01 |
| 5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4) | -36.582,57 | -0,18 | -523.592,34 | -1,88 | -915.183,05 | -3,31 | 251.227,04 | 0,79 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

| Descrição | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
|---|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|------------|------|
| 1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres | -448.056,74 | -2,24 | -517.894,11 | -1,86 | -967.728,19 | -3,50 | 127.210,64 | 0,40 |
| 2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB | 33.764,85 | 0,17 | -74.748,19 | -0,27 | -64.868,15 | -0,23 | 0,20 | 0,00 |
| 3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens | 294.903,50 | 1,47 | 91.830,12 | 0,33 | 81.890,64 | 0,30 | 84.132,23 | 0,26 |

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

| | | | | | | | | |
|--|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| 4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 2.222,17 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Resultado Financeiro das Outras Origens | 80.583,65 | 0,40 | -22.780,16 | -0,08 | 35.522,65 | 0,13 | 39.883,97 | 0,12 |
| 7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | -36.582,57 | -0,18 | -523.592,34 | -1,88 | -915.183,05 | -3,31 | 251.227,04 | 0,79 |
| 8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS | 20.001.425,35 | 100,00 | 27.854.801,20 | 139,26 | 27.642.428,94 | 138,20 | 31.944.797,38 | 159,71 |

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/06/2022 | 31.620.908,67 | 11.423.717,87 | 36,13 | Normal |
| 31/12/2022 | 33.511.103,93 | 13.991.985,87 | 41,75 | Normal |
| 30/06/2023 | 31.163.106,50 | 14.811.063,89 | 47,53 | Normal |
| 31/12/2023 | 33.998.475,90 | 13.881.170,25 | 40,83 | Normal |
| 30/06/2024 | 36.669.565,58 | 14.744.774,53 | 40,21 | Normal |
| 31/12/2024 | 35.756.846,68 | 17.050.160,87 | 47,68 | Normal |

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

| Data-Base | Receita Corrente Líquida | Dívida consolidada líquida | % da DCL | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 31/12/2021 | 24.800.994,63 | -1.927.020,63 | -7,77 | Normal |
| 30/06/2022 | 31.620.908,67 | -1.933.923,45 | -6,12 | Normal |
| 31/12/2022 | 33.511.103,93 | 315.085,76 | 0,94 | Normal |
| 30/06/2023 | 31.163.106,50 | 3.678.992,86 | 11,81 | Normal |
| 31/12/2023 | 34.218.475,90 | 3.851.569,61 | 11,26 | Normal |
| 30/06/2024 | 36.889.565,58 | 5.146.077,62 | 13,95 | Normal |
| 31/12/2024 | 35.756.846,68 | 3.994.271,52 | 11,17 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

| Descrição | Valor em 30/04 | Valor em 31/12 |
|--|----------------|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 3.957.734,39 | 2.429.575,75 |
| 1.1 1.1 Recursos Vinculados | 3.282.988,61 | 2.293.110,92 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 674.745,78 | 136.464,83 |
| 2. Total do Ativo Realizável | 3.020,03 | 3.378,95 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 1.124,76 | 1.124,76 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 1.895,27 | 2.254,19 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 3.954.714,36 | 2.426.196,80 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.) | 3.281.863,85 | 2.291.986,16 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.) | 672.850,51 | 134.210,64 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 3.414.117,14 | 220.000,00 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 868.439,16 | 220.000,00 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 2.545.677,98 | 0,00 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 8.909.960,39 | 7.447.116,19 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 8.018.261,35 | 7.440.116,19 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 891.699,04 | 7.000,00 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 12.324.077,53 | 7.667.116,19 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1) | 8.886.700,51 | 7.660.116,19 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2) | 3.437.377,02 | 7.000,00 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | -8.369.363,17 | -5.240.919,39 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | -5.604.836,66 | -5.368.130,03 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | -2.764.526,51 | 127.210,64 |

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Transferências Voluntárias e Operações de Crédito.**

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | 136.464,83 | 7.000,00 | 0,00 | 2.254,19 | 0,00 | 127.210,64 |
| Recursos Ordinários / Livres | 136.464,83 | 7.000,00 | 0,00 | 2.254,19 | 0,00 | 127.210,64 |
| Grupo de Recursos Vinculados | 2.293.110,92 | 7.660.116,19 | 0,00 | 1.124,76 | 0,00 | -5.368.130,03 |
| Transferências do FUNDEB | 0,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,20 |
| Transferências Voluntárias | 595.171,67 | 4.001.380,30 | 0,00 | 31,07 | 0,00 | -3.406.239,70 |
| Alienação de Bens | 84.132,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.132,23 |
| Operações de Crédito | 111.187,91 | 3.389.906,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -3.278.718,18 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 742.711,19 | 228.042,80 | 0,00 | 1.093,69 | 0,00 | 513.574,70 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 720.023,75 | 40.787,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 679.236,75 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 39.883,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.883,97 |

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

| Descrição | Result. Financeiro em 30/04 (a) | Eventos Extraorçam. (b) | Resultado ajustado (c = a + b) | Receita líquida de maio a dezembro (d) | Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d) | Empenho de maio a dezembro (f) | Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g) |
|--|---------------------------------|-------------------------|--------------------------------|--|--|--------------------------------|---|
| Grupo de Recursos Não Vinculados | -2.762.631,24 | -165,57 | -2.762.796,81 | 17.524.986,22 | 14.762.189,41 | 14.634.978,77 | 127.210,64 |
| Recursos Ordinários / Livres | -2.762.631,24 | -165,57 | -2.762.796,81 | 17.524.986,22 | 14.762.189,41 | 14.634.978,77 | 127.210,64 |
| Grupo de Recursos Vinculados | -5.603.711,90 | 706.610,77 | -4.897.101,13 | 14.285.022,20 | 9.387.921,07 | 14.756.051,10 | -5.368.130,03 |
| Transferências do FUNDEB | -112.140,84 | 75.126,03 | -37.014,81 | 2.609.642,65 | 2.572.627,84 | 2.572.627,64 | 0,20 |
| Transferências Voluntárias | -6.029.815,89 | 261.448,20 | -5.768.367,69 | 5.368.033,42 | -400.334,27 | 3.005.905,43 | -3.406.239,70 |
| Alienação de Bens | 43.467,04 | 0,00 | 43.467,04 | 826.031,11 | 869.498,15 | 785.365,92 | 84.132,23 |
| Operações de Crédito | -432.169,14 | 33.441,92 | -398.727,22 | 864.341,90 | 465.614,68 | 3.744.332,86 | -3.278.718,18 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 431.080,85 | 308.012,77 | 739.093,62 | 2.642.712,09 | 3.381.805,71 | 2.868.231,01 | 513.574,70 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 506.801,11 | 0,00 | 506.801,11 | 1.453.963,43 | 1.960.764,54 | 1.281.527,79 | 679.236,75 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão Onerosa - Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | -10.935,03 | 28.581,85 | 17.646,82 | 520.297,60 | 537.944,42 | 498.060,45 | 39.883,97 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO** cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei nº 929/2023. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 1.698.898,59**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Salto do Iguaçu visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 1.739.305,80**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

| Especificação | Valor (R\$) |
|--|------------------|
| 1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial | 1.698.898,59 |
| 2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97) | 1.739.305,80 |
| 3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1) | 40.407,21 |

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor ELIO BOLZON JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento**.
 - ii. **Determinar**, com fundamento no §1º-C do art. 217-A do Regimento Interno, a instauração, em autos apartados, de processo de homologação de recomendações, para corrigir a ausência do Relatório Anual do Controle Interno no Portal da Transparência do Município.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do **senhor ELIO BOLZON JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, relativas ao exercício de **2024**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento**.
 - ii. **Determinar**, com fundamento no §1º-C do art. 217-A do Regimento Interno, a instauração, em autos apartados, de processo de homologação de recomendações, para corrigir a ausência do Relatório Anual do Controle Interno no Portal da Transparência do Município.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 1.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- .

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woelner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luis Moreno Silva